

Screenshot of a web browser showing a legal document and its tracking history.

The main title is "ProceComCiv 0800632-85.2020.8.18.0140" and the subject is "WAGNER VENANCIOS ALCANTARA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS D...".

The document is titled "14080677 - Petição (2701945 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)" and was filed by EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO on 15/01/2021 at 09:31:49.

The tracking history shows:

- 15 Jan 2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (14080672 - Petição) (14080677 - Petição (2701945 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01)) (14080678 - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO (2701945 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL Anexo 02))
- 16 Nov 2020: RECEBIDO O MANDADO PARA CUMPRIMENTO
- 10 Nov 2020: DECORRIDO PRAZO DE WAGNER

The document itself is a scanned page from "downloadBinario.seam" dated 15/01/2021, page 1 of 3. It features the logo of "JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS" and the text:

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI  
Processo: 08006328520208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WAGNER VENANCIOS ALCANTARA**, em trâmite perante este Juiz e Respectivo Cartório, vem, mui



Número: **0800632-85.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **12/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA (AUTOR)</b>	<b>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14080 672	15/01/2021 09:31	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
14080 677	15/01/2021 09:31	<a href="#"><u>2701945_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u></a>	Petição
14080 678	15/01/2021 09:31	<a href="#"><u>2701945_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u></a>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

**SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.**



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 09:31:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011509314849900000013315325>  
Número do documento: 21011509314849900000013315325

Num. 14080672 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

**Processo: 08006328520208180140**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**  
**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo foi regulado sob o nº. 3140026567, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **18/07/2014**.

Frisa-se que, a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos do processo em questão por lesão que ensejou o reconhecimento de invalidez que repercutiu em todo o MEMBRO INFERIOR DIREITO, tendo sido atribuído percentual de 50%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Abaixo, laudo médico administrativo, que teve a regulação negada em vista do pagamento anterior:

<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>	
<b>Data da análise:</b>	19/09/2019
<b>Valoração do IML:</b>	0
<b>Perícia médica:</b>	Não
<b>Diagnóstico:</b> FRATURA DE PLATÔ TIBIAL DIREITO.	
<b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CIRÚRGICO (PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA. P 6/7/9/10/11/12	
<b>Sequelas permanentes:</b> LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO MEMBRO INFERIOR DIREITO.	
<b>Sequelas:</b> Com sequela	
<b>Documento/Motivo:</b>	
<b>Nome do documento faltante:</b>	
<b>Apontamento do Laudo do IML:</b>	
<b>Conduta mantida:</b>	
<b>Quantificação das sequelas:</b> APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA MEMBRO INFERIOR DIREITO.	
<b>Documentos complementares:</b>	
<b>Observações:</b> VÍTIMA JÁ INDENIZADA EM SINISTRO ANTERIOR Nº 3140026567 EM NÍVEL MODERADO PARA O MEMBRO INFERIOR DIREITO. SINISTRO ATUAL LESIONADO NO MESMO SEGMENTO CORPORAL. SEQUELA JA INDENIZADA CONFORME TABELA PREVISTA EM LEI VIGENTE.	

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 09:31:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011509314856600000013315330>  
Número do documento: 21011509314856600000013315330

Num. 14080677 - Pág. 1

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

#### DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ1.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos:

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, o valor indenizatório deverá sempre respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, e, no caso em tela, deverá ser considerado ainda, o pagamento efetuado

<sup>1</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



em sede administrativa para o membro inferior na monta de R\$ 4.725,00(quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) em razão do sinistro anterior, visto tratar-se de invalidez preexistente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de janeiro de 2021.

**EDNAN SOARES COUTINHO**  
**1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 09:31:48  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011509314856600000013315330>  
Número do documento: 21011509314856600000013315330

Num. 14080677 - Pág. 3

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 08/12/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 4.725,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00029

CONTA: 000000019155-8

---

Nr. da Autenticação C237F9443998304B



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/01/2021 09:31:49  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21011509314877700000013315331>  
Número do documento: 21011509314877700000013315331

Num. 14080678 - Pág. 1

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3140026567

**Cidade:** Teresina

**Natureza:** Invalidez

**Vítima:** WAGNER VENANCIO DE  
ALCANTARA

**Data do acidente:** 18/07/2014

**Emissor do parecer:** Luiz de Lima  
Casanova Neto

**Seguradora:** ARUANA SEGUROS S/A

**Prestadora:** SAUDESEG Sistemas de  
Saude Ltda.

**CRM do médico:** 3760

### PARECER

**Diagnóstico:** Trauma em pé d, com fratura fechada em 5 metatarso do pé d

**Descrição do exame médico pericial:** Diminuição de tonus e força muscular em pé d - mídia, claudicação leve

**Resultados terapêuticos:** Tratamento conservador em pé d, gesso por 48 dias com auxílio de muleta depois mais de 22 dias no gesso com salto, evolui com dor local com claudicação leve

**Sequelas permanentes:** DANO MÉDIO EM MID

**Sequelas :** Com sequela

**Data da perícia:** 01/12/2014

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Valor pleiteado:** 13.500,00

**Médico avaliador:** Glausto P. S. da C. e Silva

**UF do CRM do médico:**

### DANOS

<b>Dano</b>	<b>%</b>	<b>Dimensão</b>	<b>Graduação</b>
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	50

**Valor avaliado:** 4.725,00



Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2014

Carta nº: 5907617

A/C: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Sinistro: 3140026567  
Vitima: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA  
Data Acidente: 18/07/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000000029

Conta: 0000019155-8

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

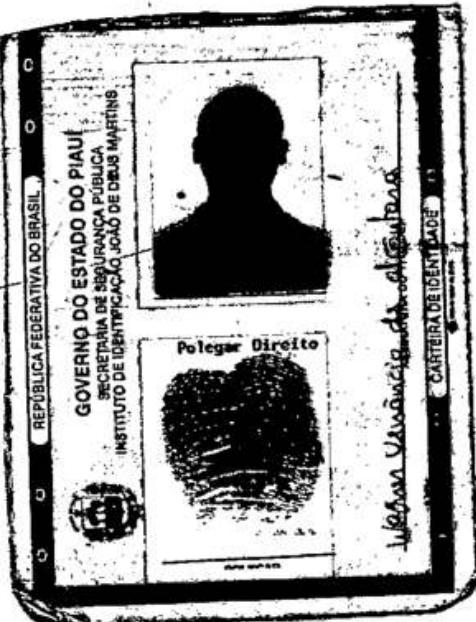
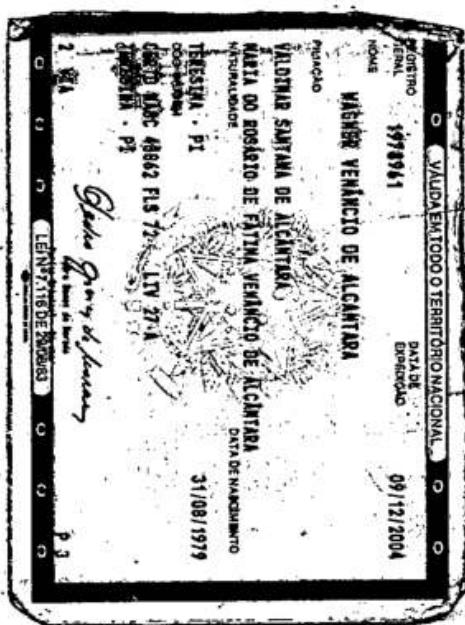
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



**DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO**

-1004037



**ARUANA SEGUROS**  
17 NOV 2014





**Ministério da Fazenda**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 664.645.793-04

Nome da Pessoa Física: WAGNER VENANCIO DE ALCÂNTARA

Situação Cadastral: REGULAR

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 11:20:27 do dia 12/09/2014 (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: BFDC.CC24.ACCE.54F5

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.



---

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2014

Carta nº: 5778661

A/C: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Sinistro: 3140026567  
Vítima: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA  
Data Acidente: 18/07/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

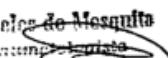
Seguradora Líder-DPVAT

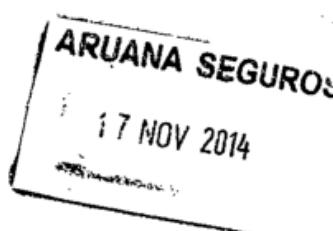




## **DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR**

"JURIDIC

SUS		MINISTÉRIO DA SAÚDE PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	
NO:	CLINICA SAO LUCAS cns: 890050025045131		
EN:	Cd.atend.: 209895 WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA Data: 18/07/2014 14:07 Nasc.: 31/08/1979 34a		
BAI:	Conv: S.U.S Medico: GERARDO VASCONCELOS Proced: URGENCIA		
UF:	Endereco: RUA DELFINO VAZ 2496 Bairro.: PRIMAVERA TERESINA PI Fone: 086-3214-2302 CNE: 0000544516131		
<b>MOTIVO DO ATENDIMENTO</b>			
<p style="text-align: center;"><i>Trauma</i></p> <p style="text-align: center;"><b>DESCRIÇÃO DO EXAME</b></p> <p style="text-align: center;"><i>Per ve D</i></p>			
DIAGNÓSTICO: <i>Frat. bice 5º reple.</i>		CID: <i>592.3</i>	
PROCEDIMENTO <i>Cavecte + Rx + gesso.</i>		CÓDIGO: <i>06 03 030200</i>	
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL: <i>Wagner Venâncio de Alencar</i>			
ESTE ATENDIMENTO É PAGO PELO SUS, É PROIBIDO A COBRANÇA DE QUALQUER TAXA.			
CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO DO SUS PRAÇA JOÃO LUIZ FERREIRA, 227 FONE: (0xx86) 3221-1440			
Dr. Gerardo Vasconcelos de Mesquita <small>Otorrinolaringologista - Traumato-Ortopedista</small> 			
ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO			



## **Clínica de Acidentados “São Lucas” Ltda.**

C. G. C.: nº 06.852.636/0001-48 RUA PAISSANDU 2420/CENTRO CEP 64001-120 – TERESINA/PI  
TEL.: DIRETORIA (fax) 3221-7031/SECRATARIA – 3221-7031/CONSUTÓRIO – 3221-7053  
TEL.: GERAL – 3221-6601/3221-6600/ E-mail: clinicasaolucas@ibest.com.br

### **DECLARAÇÃO**

Declaramos que o Sr. **Wagner Venâncio de Alcântara**, foi atendido nesta Clínica pelo convênio SUS no dia 18 de Julho de 2014, sob a responsabilidade e cuidados profissionais do médico ortopedista e traumatologista Dr. Gerardo Vasconcelos, tendo sido realizado tratamento de fratura base 5º metatarso, CID S92-3.

Teresina, 09 de Setembro de 2014.

*Maria Fátima L. Guterres*  
Clínica de Acidentados São Lucas  
Setretária



Convênio: S.U.S  
Solicitante: Dr(a). GERARDO VASCONCELOS  
No. Atend: 209895 Data: 18/07/2014 usu: ARM  
Pac.: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Exame: RX PE DIR ( 2 INC )

CONCLUSÃO:  
FRATURA DA BASE DO V METATARSO

Emissão: 12/09/2014

*Wagner*





Dra.Oteneia Santos e Silva  
Fisioterapeuta  
Crefito:114.700 – F  
Email:oteneiasantos@hotmail.com  
Fone:(86)8835-1221  
(86)9983-3053

## RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO

Paciente Wagner Venâncio de Alcântara 35 anos, vítima de acidente motociclístico, apresentando fratura do 5º metatarso do pé D. Foi realizado tratamento conservador, sendo assim encaminhado posteriormente para a fisioterapia.

Atualmente paciente apresenta alta definitiva do tratamento fisioterapêutico com perda de 30% da função do 5º metatarso do pé D.

Teresina, 25 de outubro de 2014



---

Fisioterapia Neurológica, Geriátrica, Respiratória, Traumato-ortopedia,  
Distúrbios da ATM, Pilates e Hidroterapia.





Governo do Estado do Piauí  
Secretaria de Segurança Pública  
Delegacia Geral de Polícia Civil  
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

3140016567

138 v. 1.0



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004892/2014-91

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, pelo Registro: Custodio Marx De Oliveira Barros

Delegado: SEBASTIÃO ALVES DE ALENCAR NETO

Data/Hora: 06/11/2014 - 10:21

### DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

PRIMAVERA

Data/Hora  
18/07/2014 - 13:20

- Endereço

AV. MAL CASTELO BRANCO, Nº:

Ponto de Referência

Complemento

PONTE DA PRIMAVERA

### DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 19787961 SSP PI

Endereço: RUA DELFINO VAZ, Nº 2496

Bairro: PRIMAVERA

Cidade: TERESINA

\*1004026\*



### NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

### VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

Marca: Modelo:

Ano: Placa: Chassi:

Renavam:

Cor:

1 - YAMAHA. OUTROS

OUE6080 9C6KE1950E0015250

588744425

Vermelha

Condutor: JOSE ARIMATEIA COSTA JUNIOR

Cidade: TERESINA UF: PI Bairro:

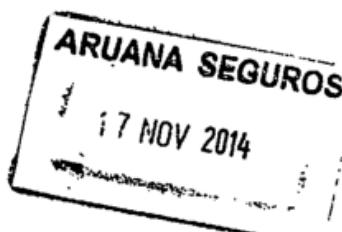
### RELATO DA OCORRÊNCIA

QUE O COMUNICANTE ERA PASSAGEIRO DA MOTO ACIMA DE PROPRIEDADE MARCELO ALVES DA SILVA QUANDO UM VEÍCULO DE PLACAS NÃO IDENTIFICADAS ATÉ A PRESENTE DATA VEIO INTERCEPTAR AVIA DE TRAFEGO DA MOTO ONDE NESTE INSTANTE O COMUNICANTE VEIO A CAIR DESSE VEÍCULO SAINDO LESIONADO E FORA SOCORRIDO POR TERCEIROS QUE O LEVARAM PARA A CLINICA SÃO LUCAS ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA NO 5º METATARSO. INFORMAÇÕES PRESTADAS E DE INTERA RESPONSABILIDADE DA COMUNICANTE.

Custodio Marx De Oliveira Barros - Mat. 1085620  
AGENTE DE POLÍCIA

WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA - Noticiante  
Responsável pela Informação

Bel. James Guerra Júnior  
Delegado Geral da Polícia  
Civil do Estado do Piauí  
Mat. 108.617-X



## AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO \_\_\_\_\_

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Wagm Venâncio de Alcantara, PORTADOR(A) BO RG N° 1.978.96, EXPEDIDO POR 55 PT PI, EM 09/12/04 E CPF 6646464793-04 /CNPJ 00000000-0000-000, PROFISSÃO Autônomo E RENDA MENSAL DE R\$ 600,00. (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Wagm Venâncio de Alcantara, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

\*1004039



*17 NOV 2014*  
-SUVROS

! Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

1) Os seguintes documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício;
- Conta pessoa jurídica;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta-POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$2000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);

2) O CPF do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL - [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

3) O CPF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

- CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)  
BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-CORRENTE \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO  
BANCO 237 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL  
BANCO 001 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ  
BANCO 341 • AGÊNCIA \_\_\_\_\_ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA \_\_\_\_\_
- CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
BANCO 104 • AGÊNCIA 0029 (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA 39.155-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

LOCAL TERESINA - PI DATA 09 / 10 / 14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO (A) Wagm Venâncio de Alcantara

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





AUTO-ATENDIMENTO - DIRCEU ARCOVERDE  
DATA: 30/10/2014 HORA: 10:20:43  
TERMINAL: 33891004 CONTROLE: 338910040090

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE  
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0029.013.00019155-8  
NOME: WAGNER VENANCIO DE ALCANTARA

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 200,00

NÚMERO DO ENVELOPE: 0319498433  
NÚMERO DE CONTROLE: 303088296

A confirmação do depósito se dará pelo  
lançamento do valor na conta do favorecido após  
a abertura do envelope e a verificação dos  
valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios  
SAC CAIXA: 0800-726 0101  
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

